



5164189

00135.233609/2025-02

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 63/2025****Nota Pública do CNDH sobre a agressão injustificada das forças de segurança pública nas terras indígenas Dourados-Amambaipeguá III e Guyraroká.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil, vem a público manifestar-se sobre os graves fatos ocorridos na retomada Guarani e Kaiowá na Terra Indígena Dourados-Amambaipeguá III, retomada de Passo Piraju, na manhã do dia 23 de setembro de 2025.

Assim como na Terra Indígena Dourados-Amambaipeguá III, outro *Tekohá*, Guyraroká, tem sofrido simultaneamente a mesma violência policial que perdura até o dia de hoje. Conforme consta nos relatos que as forças de segurança pública, em conjunto com forças paramilitares privadas, teriam atirado contra crianças, mulheres grávidas e demais pessoas indígenas que integram a comunidade, além de se utilizar de bombas de gás vencidas e até mesmo enterrado vivo cachorros de tutoria das pessoas indígenas como forma de tortura e intimidação. Três das comunidades indígenas próximas têm sido atacadas de forma reiterada, sistemática e alternada, mantendo terror constante e insegurança extrema à saúde e vida das pessoas e animais de estimação.

Nesse sentido o CNDH demonstra preocupação quanto à ação ilegal de despejo com uso de violência inaceitável, desproporcional e injustificada em um Estado Democrático de Direito promovida contra a comunidade Guarani e Kaiowá, realizada sem ordem judicial, sem aviso prévio e sem observância dos protocolos internacionais de direitos humanos.

Importante demarcar que além das agressões, a tentativa de despejo contraria, em primeiro plano, a Resolução nº 10/2018 do CNDH, que estabelece diretrizes para a prevenção de violações em conflitos fundiários coletivos e determina que despejos forçados somente podem ocorrer em circunstâncias excepcionais, após esgotadas todas as alternativas de solução negociada e com estrita observância dos direitos humanos.

Ressalta ainda que várias dessas Terras Indígenas estão em fase final de demarcação, apenas aguardando medidas por parte do Poder Executivo Federal, que tem o dever de dar andamento célere quanto a demarcação e titulação das terras tradicionais, de forma a prover maior segurança jurídica e de acesso à políticas públicas às comunidades atingidas por violências, despejos ilegais e mora estatal.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Direitos Humanos se solidariza com todas as famílias atingidas, vítimas de mais uma violência institucional, e pontua a necessidade, caso apurado o abuso de autoridade, pela imediata responsabilização dos agentes públicos envolvidos, em todas as esferas cabíveis. Ainda, se faz necessária imediato afastamento de todos os agentes para funções administrativas, assim como garantias pelo Estado Brasileiro de mitigação dos danos causados e proteção do território de forma a coibir possíveis novos abusos de autoridade.

O CNDH permanecerá acompanhando o caso e cobrando das autoridades competentes a adoção de medidas que garantam a proteção dos direitos humanos.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.233609/2025-02

SEI nº 5164189

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>